



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 167/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no art. 1º, a redação que altera o artigo 34, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º....

Art. 34. A falta de pagamento do IPTU nos vencimentos fixados, sujeitará o contribuinte à cobrança de juros moratórios a razão de 0,5% (zero vírgula por cento) ao mês incidente sobre o valor simples, à atualização monetária com a aplicação dos índices de variação do IGPM acumulado medido pela FGV e à multa progressiva incidente sobre o valor corrigido de:

I - 1% (um por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o recolhimento;

II - 2% (dois por cento), se recolhido após trinta dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento;

III - 4% (quatro por cento) se recolhido após sessenta dias, contados do término do prazo previsto para recolhimento.

Divinópolis, 26 dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: O país e sobretudo nossos munícipes vivem uma situação financeira instável. A taxa de desemprego ainda continua muito alta. Além disso, em Divinópolis, todos nós sabemos que todo início de ano é o momento de vir a cobrança do IPVA e IPTU juntos. Desta forma, estamos modificando o texto original, diminuindo um pouco os valores de juros sobre o atraso do IPTU, tendo em vista esta alta cobrança de impostos que os divinopolitanos sofrem a cada início de ano e pelo momento financeiramente ruim que nossos cidadãos estão vivendo.